# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3479/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9648/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1580319 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADOS** | : 1.PEDRO ARLEI CARAVINA<br>2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO<br>3.GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | :1.PREFEITO<br>2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>3.SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS E DE RADIADORES E GRAXAS |
| **COMPROMITENTES** | : AUTO POSTO PRUDENTÃO E OUTRAS |
| **VALOR ESTIMADO** | : R$ 204.559,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUIDOS DE FREIOS E DE RADIADORES E GRAXAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 099/2014 (fls. 135/188) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 572/591).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de lubrificantes, filtros, fluidos de freios e de radiadores e graxas no valor estimado em R$ 204.559.00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima (fl. 588).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-22668/2015 (fls. 671/677).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR- 2ª PRC--578/2017 (fl. 803), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório é aquisição de lubrificantes, filtros, fluidos de freios e de radiadores e graxas, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 573).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 204.559.00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 570).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 582)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima (fl. 588).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 676), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela: r**egularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 99/2014** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 1/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas contidas no **item 3.12**, em que constam os números dos respectivos CNPJ, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 803), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização** da Ata **em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 099/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação à formalização da Ata de Registro de Preços nele fundamentada.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art.

70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 099/2014 (fls. 135/188) instaurado pelo Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Pregoeiro Oficial, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 572/591), celebrada pelo Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina CPF nº 069.753.388-33, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57 e Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Prudentão Ltda,, CNPJ nº 03.575.388/0001-47, por seu representante, Senhor José Augusto Xavier, CPF nº 312.798.099-99 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto tais atos foram realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**